



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**EDITAL DO IPTU 2018**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR**, nos termos do Art. 21 da Lei nº 001/69-A e de acordo com a Lei nº 1266/2009 e Lei nº 1916/2017, **COMUNICA** que os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município estão **NOTIFICADOS** dos lançamentos do IPTU relativos ao **exercício de 2018** por meio deste **EDITAL** e das **NOTIFICAÇÕES/CARNÊS DE IPTU** contendo os boletos bancários, que serão entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (**Correios**), a partir da segunda quinzena do mês de Janeiro de 2018. Não recebendo a **NOTIFICAÇÃO (CARNÊ)** até a data limite de 09 (nove) de fevereiro do ano de 2018, o contribuinte poderá requerê-la no Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos – PR, até a data de 19/02/2018. Caso o requerimento não seja feito, o contribuinte será considerado **NOTIFICADO** nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 001/69-A.

De acordo com a Circular nº 3.598 de 06/06/2012 do Banco Central do Brasil todos os boletos bancários devem efetuados na modalidade cobrança registrada e devem conter no mínimo o nome ou razão social, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte/pagador. **Não será enviado pelos correios o carnê do IPTU 2018 aos contribuintes cujos cadastros imobiliários não possuam CPF ou CNPJ e endereço para correspondência cadastrados corretamente**, que deverão, **obrigatoriamente**, comparecer ao Setor de Cadastro da Prefeitura até a data de **19/02/2018** para requerer a atualização cadastral e a emissão do carnê de pagamento do IPTU 2018.

Os boletos bancários do carnê do IPTU 2018 poderão ser pagos em qualquer agência bancária e seus conveniados até a data de vencimento. Após o vencimento o contribuinte deverá comparecer ao Setor de IPTU da Prefeitura para emissão de nova Guia de Recolhimento atualizada e com os encargos de acordo com Artigo 4º da Lei nº 1916/2017. O não pagamento de qualquer parcela do IPTU sujeita o contribuinte à inscrição no CADIN municipal.

Em conformidade com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1916/2017, o pagamento do IPTU 2018 e das taxas de serviços urbanos será feito em até 10 (dez) parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencendo-se a primeira no dia 23/02/2018, e assim sucessivamente até o dia 23/11/2018.

O pagamento à vista, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1916/2017, poderá ser efetuado até a data de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018, com a concessão de uma bonificação/desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor originalmente fixado para o **IPTU**.

O prazo para impugnação dos lançamentos do IPTU, conforme redação do Artigo 5º da Lei nº 1916/2017, encerra-se no dia 23/02/2018.

As alíquotas do IPTU 2018 estão calculadas de acordo com o estipulado na Planta Genérica de Valores Imobiliários da Área Urbana do Município de Matinhos, Lei Municipal nº 1266/2009 e na Lei nº 1916/2017, e as taxas de serviços urbanos estão calculadas conforme a Lei Municipal nº 943/2005 e Decreto nº 862/2017 que fixa o valor unitário da taxa de coleta de lixo, Lei Municipal nº 974/2005 e Decreto nº 510/2016, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço Público de Iluminação Pública e Leis Municipais nº 353/1991 e nº 701/1999, referentes a taxa de Combate a Incêndio - Bombeiros.

A Prefeitura Municipal de Matinhos também disponibiliza no **link "IPTU"** do endereço eletrônico [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) a **segunda via do Carne do IPTU**, informações sobre o IPTU 2018 e formas de pagamento dos IPTU de anos anteriores.

**Ruy Hauer Reichert**  
Prefeito

**Albertina Maria Deretti**  
Secretária Municipal de Finanças